

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 779 / 72

Aprovado em 19/ 6 /1972

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por Maria Silvia Camargo Neves de Luca em escola de país estrangeiro.

PROCESSO : CEE N° 1237/72

INTERESSADO: ÁLVARO VICENTE DE LUCA

ASSUNTO : Solicita revalidação de curso (4ª série do 1º ciclo) de sua filha Maria Silvia Camargo Neves de Luca, obtido na Itália.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

V O T O

HISTÓRICO:

Alvaro Vicente de Luca requer a este Conselho que se digne revalidar os estudos de sua filha Maria Silvia Camargo Neves de Luca, feitos e escola de país estrangeiro, para que possa continuar os seus estudos no Brasil, efetivando a matrícula no 1º ano do Curso Colegial do Colégio Técnico IADÊ, ou do ensino do 2º grau.

Maria Silvia completou a 1ª, a 2ª e a 3ª série do Ginásio Estadual "João XXIII", em Americana, tendo sido aprovada.

Por haver transferido, temporariamente, a residência para a cidade de Milão na Itália, matriculou-se no Liceu Artístico Estadual daquela cidade, e cursou a série que corresponde ao 4º ano ginásial, tendo sido aprovada.

No Liceu Artístico Estadual de Milão estudou: Religião, Figura Desenhada, Ornato Desenhado, Desenho Geométrico, História da Arte, Literatura Italiana, Matemática, Física, Historia Natural, Química, Geografia, História e Educação Física.

As notas obtidas pela aluna podem ser consideradas boas.

Os documentos estão todos devidamente legalizados, assinados pelas autoridades escolares, devidamente reconhecidos pelo Consulado Geral do Brasil em Milão, e traduzidos na forma da Lei,

Os estudos realizados por Maria Silvia Camargo Neves de Luca no Liceu artístico Estadual de Milão são equivalentes aos da 4ª, série do 1º ciclo médio da Lei 4024 de 20 de dezembro de 1961, ou da 8ª série do ensino do 1º grau.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, sou de parecer, S.M.J., que Maria Silvia Camargo Neves de Luca pode efetivar a sua matricula na 1ª série do 2º grau, submetendo-se a exame especial de Organização Sociais e Política do Brasil que deixou de estudar na 4ª série.

Não serão necessários outros exames especiais visto que a requerente cumpriu 7 anos de escolaridade no Brasil.

São Paulo, de de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Eram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau
em, 29 de maio de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente